



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 16/02/2022
Responsável

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, de Agente Fiscal, Fiscal de Renda e de Técnico em Contabilidade, passa a ter novo enquadramento quanto à classe, grupo ocupacional e nível de vencimento, conforme classe de cargo da parte permanente do quadro de pessoal, objeto dos anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 002, de 06 de setembro de 2011.

Art. 2º. Dentre os requisitos previstos para o ingresso no início da carreira de agente fiscal, mediante aprovação prévia em concurso público, deverá ser exigido também no ato do enquadramento, a comprovação de formação em ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Parágrafo único: À medida que os servidores ocupantes dos cargos de Agente Fiscal e Fiscal de Rendas forem enquadrados nos termos desta lei, os cargos agente fiscal e fiscal de rendas que ficarem vagos serão considerados extintos.

**ANEXO I
CARGOS E CLASSES DE CARGO DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL
GRUPO NÍVEL SUPERIOR**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORARIA SEMANAL	ÁREAS DE ATUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO/ ÁREAS DE FORMAÇÃO
Nível Superior	Agente fiscal	04	IX	30	Fiscalização Ambiental, Obras, Posturas e Tributos municipais.

Instrução: ensino superior completo em Ciências Contábeis, ou Engenharias, ou Administração e ou Direito.

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORARIA SEMANAL	ÁREAS DE ATUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO/ ÁREAS DE FORMAÇÃO
Nível Superior	Técnico em Contabilidade	04	IX	30	Contabilidade, custo e finanças.

Instrução: ensino superior completo em Ciências Contábeis e respectivo registro junto do CRC – Conselho Nacional de Contabilidade.

Art. 3º. O vencimento dos cargos que trata o artigo 1º da presente Lei, deve atualizar-se nos termos das respectivas leis competentes e do anexo III – Tabela salarial das classes da parte permanente do quadro de pessoal da Lei Complementar nº 002/2011.

Art. 4º. Fica mantido todos os direitos e vantagens adquiridas pelo servidor durante a permanência nos cargos ora em questão, inclusive o direito de concorrer à promoção por antiguidade e ou merecimento.

Art. 5º. Ficam criados os cargos de Médico Veterinário e Biólogo, acrescentando ao Grupo de Nível Superior, ao quadro de cargos de servidores permanentes, objeto dos anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 002, de 06 de setembro de 2011, nos seguintes termos:

**ANEXO II
CARGOS E CLASSES DE CARGO DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL
GRUPO NÍVEL SUPERIOR**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORARIA SEMANAL	ÁREAS DE ATUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO/ÁREAS DE FORMAÇÃO
Nível Superior	Médico Veterinário	02	IX	20	Medicina veterinária.
	Biologia	02	IX	30	Biologia.

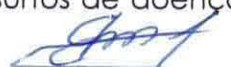
**ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR**

1. Classe: MÉDICO VETERINÁRIO

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a atividades relacionadas ao atendimento e apoio ao produtor rural e apoio à vigilância e saúde.

3. Atribuições típicas:

- Conduzir investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/control de acidentes com animais peçonhentos.
- Elaborar e desenvolver modelos de planilhas para cadastro dos produtores rurais, suas propriedades, equipamentos e bens semoventes, nos diferentes programas relacionados à Medicina Veterinária.
- Realizar inspeção industrial e sanitária de Produtos de Origem Animais comestíveis e não comestíveis (SIM), assim como dos estabelecimentos instalados no Município que produzam matéria-prima, abatem, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embale produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais, suscetíveis de comercialização exclusivos no município.
- Participar da equipe multiprofissional de investigação epidemiológica de surtos de doenças



transmitidas por alimentos, controlando focos epidêmicos e orientando os serviços que manipulam produtos alimentícios, com vistas à redução da morbimortalidade/mortalidade, causada por tais doenças.

- Participar das comissões de controle sanitário dos alimentos, zoonoses, pragas e vetores, infecção hospitalar, saúde do trabalhador, vigilância ambiental, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica.
- Participar de equipe multiprofissional na investigação de Saúde do Trabalhador nas áreas afins de sua profissão (abatedouros, frigoríficos, biotérios, zoológicos, entre outras).
- Fiscalizar e orientar empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme a legislação vigente.
- Instaurar processo administrativo sanitário relacionado ao comércio e distribuição de alimentos, produção e indústria de produtos, zoonoses, animais peçonhentos e sinantrópicos.
- Promover a educação em saúde à população em geral e a grupos específicos, quanto à industrialização, comercialização e consumo de alimentos, bem como controle e profilaxia de zoonoses para prevenir doenças.
- Analisar, registrar, cadastrar (comunicar início de fabricação) de estabelecimentos e produtos alimentícios no âmbito do município.
- Proceder a coleta para análise laboratorial de espécimes e amostras de alimentos, bebidas e embalagens, apoiando os programas de zoonoses, higiene e controle de alimentos.
- Planejar, desenvolver e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes.
- Colaborar na defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies silvestres, bem como de seus produtos.
- Instaurar processo administrativo ambiental.
- Coordenar e prestar assistência técnica, sanitária e nutricional a animais; supervisionar e realizar inspeção, sob o ponto de vista sanitário, tecnológico e de segurança, nas Unidades de Vigilância em Zoonoses - UVZ, nos Centros de Acolhimento e Abrigo para Animais (de produção, domésticos e silvestres) e zoológicos de responsabilidade municipal.
- Auxiliar na elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentações, e demais legislações, no âmbito de sua competência.
- Auxiliar no desenvolvimento de ações para fomentar o associativismo e o cooperativismo.
- Desenvolver investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de doenças de notificação epidemiológica obrigatória e compulsória relacionadas a zoonoses, antropozoonoses, animais sinantrópicos e vetores.
- Elaborar, coordenar, assessorar e executar programas para o combate e controle de vetores e fauna sinantrópica;
- Controlar e combater pragas e vetores em áreas urbanas, peri-urbanas e rurais.
- Avaliar e dar parecer de projetos técnicos, memorial descritivo e fluxogramas relacionados à

produção e manipulação de alimentos.

- Realizar eutanásia¹ nos casos de risco à saúde humana e/ou investigação epidemiológica de zoonoses e antropozoonoses.
- Promover a educação ambiental.
- Avaliar condições de bem-estar animal.
- Atuar na direção dos segmentos da administração pública relacionados às ciências veterinárias.
- Participar de análises e avaliação de riscos ambientais.
- Elaborar, desenvolver e executar estratégias, de controle populacional e bem-estar animal, visando reduzir a incidência e a prevalência de zoonoses, agravo à saúde e ao meio ambiente; promover ações com outras secretarias municipais.
- Auxiliar nas pesquisas no campo da biologia e da etologia.
- Participar na formulação de políticas públicas.
- Elaborar, desenvolver e participar na promoção de eventos, material didático e técnico, ministrando cursos e palestras com a finalidade de informar o munícipe sobre as medidas de controle sanitário/epidemiológico/ambiental, bem como representação de órgãos públicos e entidades privadas, junto aos mesmos.
- Proceder a vigilância de zoonoses, organizando e executando campanhas de vacinação (dos programas federais, estaduais e municipais), coleta de material biológico para diagnóstico de doenças de interesse em saúde e para controle de programas federais, estaduais e municipais; notificar doenças de interesse animal, efetuando levantamento de dados, avaliação sanitária/epidemiológica e pesquisas, para possibilitar o controle sanitário da população animal.

4. Requisitos para provimento:

- **Instrução** - curso de nível superior em Medicina Veterinária com registro no CRMV.

5. Recrutamento:

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

- **Promoção.**

1. Classe: BIÓLOGO

2. Descrição sintética: compreendem os cargos que se destinam ao meio ambiente e biodiversidade, saúde, biotecnologia e produção.

3. Atribuições típicas:

- Planejar, coordenar, executar e controlar atividades afetas à realização de estudos, pesquisas e levantamentos de informações que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes

e planos referentes à implantação, manutenção e funcionamento de programas e ações na área biológica, e à sua aplicabilidade à saúde pública e ao meio ambiente.

- Realizar gerenciamento, fiscalização e inspeção de riscos sanitários, fazendo cumprir as legislações vigentes, no exercício do poder de polícia legalmente delegado, em estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde e em locais onde são produzidos e comercializados produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados e de ambientes do trabalho, em sua área de competência e atuação;
- Compôr a equipe de vigilância sanitária, quando designado, atuando no planejamento, supervisão, execução e avaliação de políticas, programas, atividades educativas e eventos relacionados direta ou indiretamente com a segurança sanitária, emitindo parecer técnico, relatórios e outros.
- Executar as atividades inerentes à prestação de serviços da área de atuação profissional do biólogo;
- Realizar análises bromatológica de alimentos com vistas ao resguardo da saúde pública
- Formular e elaborar estudos, projetos ou pesquisas aplicadas, nos vários setores da biologia, bem como os que se relacionem a preservação, saneamento e melhoramento de meio-ambiente;
- Realizar perícias técnico-legais, vistorias, avaliações, elaboração de pareceres, laudos técnicos e atestados no âmbito das atribuições profissionais do biólogo;
- Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

4. Requisitos para provimento:

- **Instrução** - curso de nível superior em Biologia e registro no respectivo conselho de classe.

5. Recrutamento:

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

- **Promoção.**

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2022.



Edimilson Santo Elizário
EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

[Handwritten signature]

SIMONE CESCINETTO MARSAGLIA GIUBERTI
Secretária Municipal de Administração

[Handwritten signature]